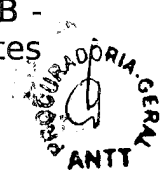


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 /2012
PROCESSO Nº 50500.031680/2012-92
PREGÃO SRP Nº 018/2011 – COLÉGIO MILITAR DE BRÁSILIA-CMB
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX – DEPA

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
MONTAGEM DE DIVISÓRIAS E
PORTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA ABATEX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/ Sul Lote 10 Trecho 3 – Projeto Orla – Polo 8, em Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, neste ato pelo seu Diretor-Geral em Exercício IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Assistente Social, portador da Carteira de Identidade nº 140122, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no dou de 21 de maio de 2009, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ABATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Eduardo Mesquita, 995, Bairro Jd. Guarehy – Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.264.317/0001-06, representada neste ato pelo Senhor Temon Dias de Melo, portador da Carteira de Identidade nº. 37.728.679-5 Órgão Expedidor SSP/GO, e do CPF nº. 822.279.931-20, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo 50500.031680/2012-92, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em conformidade com o decidido no Pregão SRP nº 018/2011 e Ata de Registro de Preços nº 018/2011 – COLÉGIO MILITAR DE BRÁSILIA-CMB - Processo Administrativo nº 0134/2011-CMB, mediante as seguintes cláusulas e condições:


ANTT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto o fornecimento e montagem de divisórias e portas, destinados aos ambientes de trabalho das unidades organizacionais da nova Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em Brasília-DF, conforme proposta da CONTRATADA, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo “I” deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações contraídas, integram e vinculam-se a este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os dispositivos pertinentes a legislação sobre contratos administrativos, normas e instruções específicas do Colégio Militar de Brasília - CMB e, ainda, os documentos seguintes:

- a) Ata de Registro de Preços nº 018/2011 do Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2011- CMB e seus Anexos; e
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, de 19/03/2012.

2.2 Em caso de dúvida, ambigüidade ou conflito entre os termos da Ata de Registro de Preços nº 018/2011 do Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2011- CMB e seus Anexos, prevalecerão os termos deste Contrato e Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

3.1.1 O prazo de garantia para os mobiliários deverá ser de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, e a garantia deverá ser prestada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em Brasília/DF, pela CONTRATADA.

3.1.2 Constatado defeito de fabricação a CONTRATADA fica obrigada a corrigir o defeito em até 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

3.2 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.1 Os serviços de assistência técnica serão executados nas instalações da CONTRATANTE e deverão ser atendidos em até 72 horas após a abertura do chamado, com resolução do problema em até 05 (cinco) dias úteis seguinte após a abertura do chamado técnico. Se o problema não for solucionado no prazo, a CONTRATADA deve instalar o(s) componente(s) com características equivalentes ao adquirido pela CONTRATANTE



pelo prazo que for necessário para substituição do(s) componente(s) e demais acessórios defeituosos.

3.2.2 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Contrato. A realização de fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Os mobiliários deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, na nova Sede da CONTRATANTE, localizada em Brasília – DF, no SCES/SUL, Lote 10 do trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ou por outro acordo entre as partes, e serão recebidos:

a) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento para posterior comprovação do quantitativo e da conformidade dos mobiliários com as especificações definidas no Anexo “I” deste Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

b) definitivamente pela comissão designada para esse fim após comprovação do quantitativo e da conformidade das especificações definidas no Anexo “I” deste Contrato, no prazo máximo de (dez) dias, a contar do recebimento provisório;

c) rejeitados, quando entregues em desconformidade com as especificações definidas no Anexo “I” deste Contrato, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

4.2 O transporte dos mobiliários deverá obedecer critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

4.3 O prazo de entrega dos mobiliários poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que requerido pela empresa contratada, por escrito antes do seu término.

4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os mobiliários que vierem a ser recusadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.

4.5 Independentemente da aceitação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos mobiliários fornecidas e montados, obrigando-se a repor aquelas que apresentarem defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido.

4.6 Relativamente ao disposto no item anterior aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão recebidos por empregado designado pela CONTRATANTE para esse fim.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos mobiliários.

5.3 Os materiais deverão ser novos de primeiro uso e entregues pela CONTRATADA, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte dos mesmos e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino acompanhados da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60(sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total contrato é de R\$ 453.946,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito no anexo I deste Contrato.

7.2 No valor contratado estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto deste Contrato, não sendo permitida posterior inclusão de quaisquer despesas não previstas na proposta comercial da CONTRATADA.

7.3 Os preços apresentados pela CONTRATADA em sua proposta comercial serão irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Geral da União de 2012, PTRES 047389 - Elemento de Despesa 449052 – Fonte 0250.

8.2 Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2012NE800103, de 02/04/2012.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, podendo optar por qualquer uma

SCE/ Sul Lote 10 Trecho 3 – Projeto Orla – Polo 8 - Brasília -DF,– fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br



PROCURADORIA GERAL
ANTT

das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

9.1.2 Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial deste Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

9.1.3 Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado por ser valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2 A garantia prestada somente será liberada depois de certificado pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi executado a contento.

9.3 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no material recebido.

10.2 Efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução financeira e contábil vigentes.

10.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato.

10.4 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Contrato.

10.5 Receber os mobiliários, testar e atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este Contrato.

10.6 Verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.

10.7 Reter o pagamento caso o fiscal designado verifique que os materiais não estão de acordo com a especificação da CONTRATADA ofertada.



10.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e ou demais irregularidades constatadas nos materiais previstos neste Contrato e ou nos materiais fornecidos pela mesma, inclusive nos de assistência técnica e manutenção, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato.

11.2 Entregar e montar os mobiliários, conforme especificado no anexo I deste Contrato.

11.3 Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição de componentes entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

11.4 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da CONTRATANTE, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação ou que simplesmente não funcionem a contento.

11.5 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos materiais, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a suporte técnico durante a vigência deste Contrato.

11.6 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da Lei.

11.7 Promover os esclarecimentos ao fiscal da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.

11.8 Permitir a participação plena do fiscal designado pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto deste Contrato.

11.9 Arcar com as despesas de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ou terceiros, durante a execução do objeto deste Contrato.

11.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

11.11 Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

11.12 Submeter à aprovação da CONTRATANTE todas e quaisquer alterações ocorridas nas especificações, em face de imposições técnicas.

PROCURADORIA GERAL
ANTT

11.13 Assumir os custos de substituição dos itens que forem rejeitados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta as despesas desta substituição.

11.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.15 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.17 Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na entrega e montagem dos mobiliários sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

12.2 Pela inexecução do compromisso firmado neste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega e montagem será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor deste Contrato.

12.4 Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do material rejeitado, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de



rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

Subcláusula Primeira – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

Subcláusula Quinta - A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sexta – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente da CONTRATADA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, contado do adimplemento da obrigação (recebimento e montagem dos mobiliários), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente liquidada, por quem de direito.

14.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº conforme nota de empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento

SCE/ Sul Lote 10 Trecho 3 – Projeto Orla – Polo 8 - Brasília -DF, – fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br

ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1 A fiscalização do presente Contrato será por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

15.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei 8.666, de 1993.

15.3 O fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 Consoante disposições do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, reconhece a CONTRATADA o direito conferido à CONTRATANTE para a rescisão administrativa do objeto contratado, sem prejuízo de incidir nas penalidades contratuais e legais, resguardados, ainda, os direitos



da Administração, conforme art. 80 da citada lei.

17.2 A CONTRATADA declara, neste ato, conhecer e acatar o regime jurídico deste Contrato que confere à Administração as prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 A Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 A CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília – DF, 03 de abril de 2012.

PELA CONTRATANTE: _____


IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral em Exercício

ABATEX INDUSTRIAL S.A. S/A

PELA CONTRATADA: _____


TEMON DIAS DE MELO
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS

Nome: _____


Rafael Tavares F. Lima

CPF: _____

CPF: 010.132.241-08

Identidade: _____

RG: 2.065.629 SSP/DF

Nome: _____


Fabricio Santana Farias

CPF: _____

CPF: 002.968.931-70

Identidade _____

RG: 34468212000 SSP/CE

SCE/ Sul Lote 10 Trecho 3 – Projeto Orla – Polo 8 - Brasília -DF,- fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 /2012
PROCESSO Nº 50500.031680/2012-92
PREGÃO SRP Nº 018/2011 – COLÉGIO MILITAR DE BRÁSILIA-CMB
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX – DEPA

ANEXO I

ITENS DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Painel cego do piso ao teto com lã de rocha	m ²	357,25	550,00	196.487,50
02	Painel cego do piso a 900mm com lã de rocha/painel em vidro de 900mm até o teto	m ²	174,25	1.255,00	218.683,75
04	Porta com folha do piso ao teto com dimensão de 900mmx2500mm	Un.	15	2.325,00	34.875,00
06	Módulo de porta com folha do piso ao teto com vidro duplo, encaixilhados em perfis de alumínio de 110mm com dimensão de 900mmx2500mm	Un.	01	3.900,00	3.900,00
PREÇO TOTAL (R\$)					453.946,25



